

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 192
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADM. Nº 01.02.2022/01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.03.2022.01-SRPE

1 - OBJETO.

- 1.0. O objeto do presente Termo de Referência é a Prestação de serviços de locação de impressoras, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e impressoras com reposições de peças, recargas de toner e cartucho, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palhano-Ce, conforme descrito neste Termo de Referência.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.0.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS (Hardware)

- a. Verificação do defeito de todos os equipamentos, (microcomputadores, roteadores, hub, switch, Linha de Comunicação de Dados, Linha de Comunicação de Voz);
- b. Reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos, mediante substituição de toda e qualquer parte defeituosa, desgastada ou quebrada pelo uso normal ou indevido;
- c. Substituição de peças que tiverem desgaste natural e todo tipo de consumível para o funcionamento dos referidos equipamentos como fusíveis, baterias e componentes eletrônicos de microcomputadores e estabilizadores.
- d. Reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos devido a erros de configuração de placas de vídeo, placas de rede, placa mãe, etc;
- e. Execução de regulagens e ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos;
- f. Reparação de defeitos ocasionados por danos acidentais, causas naturais (raios), quedas de energia ou queda de equipamentos;

1.0.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS (Hardware).

- a. Consiste na execução periódica de regulagens, ajustes, lubrificação, limpeza externa e interna, aspiração de pó, com substituição de peças que apresentem defeitos, esteja, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, tais como drivers de CD/DVD, discos rígidos, placas de rede, placas de vídeo, etc.
- b. Os serviços de manutenção preventiva serão efetuados 2 (duas) vez por ano, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para total execução, com data início e prioridade de equipamentos a serem vistoriados definida pelo Suporte Técnico Contratante.

1.0.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE), DE EQUIPAMENTOS DE REDE.

- a. Instalação e configuração dos ambientes operacionais (Família Windows XP, Família Windows 7, Linux e outros, aplicativos e/ou suas atualizações) nos Microcomputadores da CONTRATANTE;
- b. Instalação e configuração de Sistemas Operacionais, em máquinas clientes e máquinas provedoras de serviços, nos padrões determinados pelo Setor de Tecnologia da Informação;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 195
RUBRICA

- c. Instalação e configuração dos aplicativos existentes, como: Pacote Office, Navegadores, Compactadores de arquivos, gerenciadores de e-mail, e demais aplicativos e sistemas adquiridos ou desenvolvidos pela CONTRATANTE;
- d. Instalação e configuração de softwares de emulação de terminais nos padrões determinados pela CONTRATANTE;

1.0.4. SERVIÇOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E DE ATENDIMENTO E CONTROLE DE CHAMADOS TÉCNICOS (SERVIÇO HELP DESK)

- a. de controle de chamados técnicos da CONTRANTE ou pessoalmente;
- b. Registro, triagem e demais controles relativos ao chamado técnico e aos procedimentos adotados para a solução do mesmo, bem como eventuais pendências, em Sistema de Controle de Atendimento, Fornecido pela CONTRATANTE;
- c. Gerar através do sistema da CONTRATANTE os termos de transferência de equipamentos entre os órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Palhano, que deverão ser assinados pelo responsável do setor de Tecnologia da Informação;
- d. Registrar a satisfação dos usuários através de pesquisas na finalização do atendimento;

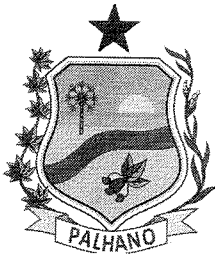
1.0.5. TEMPO PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA.

- a. Os prazos de atendimento têm início na data e hora da abertura de chamados constantes na ficha de abertura de chamado técnico e deverão seguir os prazos compatíveis com o nível de urgência especificado pelo Setor de Tecnologia da Informação, conforme demonstra a tabela 1.

Nível do Problema	Descrição	Prazo para o atendimento inicial
Crítico	Serviço completamente indisponível	1 hora
Severo	Serviço operando parcialmente	2 horas
Alerta	Serviço com degradação de performance ou funcionalidade	5 horas
Normal	Demais problemas	8 horas

1.0.6. PEÇAS:

- a) As peças deverão ser originais e com garantia de fábrica.
- b) As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos, deverão ter suas características informadas à Secretaria Solicitante e, após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições, pela CONTRATADA. A CONTRATADA garante que as peças a serem fornecidas para atender aos serviços de manutenção serão novas, e que não são remanufaturadas, recondicionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, e com capacidade igual ou superior a que se encontra instalada nos equipamentos. Todas as peças defeituosas substituídas deverão ser devolvidas a Secretaria Solicitante. A compra das peças, não poderá exceder 50% do serviço contratado.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 196
RUBRICA

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos Serviços é imprescindível aos setores vinculados as Secretarias do Município de Palhano, para suprir às necessidades internas, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades gestoras, objetivando assim o desenvolvimento das atividades diárias.

Os agrupamentos dos itens por lote, referem-se a mesma natureza e guardam relação entre si. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda preservará o máximo possível a rotina de atividades da(s) secretaria(s) do Município, que poderia ser afetada por eventuais descompassas no fornecimento desses itens por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência. A agregação por lote visa elidir o risco de incompatibilidades.

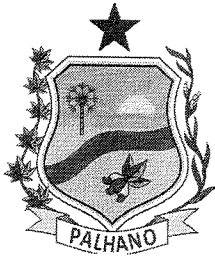
O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	197
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

- I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;
- II) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

3.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

3.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Palhano, CE.

3.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. No tocante à qualificação técnica será exigido o seguinte:

Qualificação Técnico-Operacional:

3.5.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a seguinte capacitação técnico-operacional.

Justificativa Técnica:

No âmbito federal **a "IN 02" construída por princípios constitucionais e vasto arcabouço jurisprudencial da Egrégia Corte de Contas foi idealizada pelo grupo de estudos composto por servidores do Ministério Público, da Advocacia Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministérios da Previdência Social, da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que discutiram aspectos sobre procedimentos licitatórios, gestão e encerramento dos contratos administrativos.**

IN nº 2/2008 em seu inc. I, do §5º art. 19:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	198
RUBRICA	

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...)

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1 - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)" (Grifo e negrito nosso)

A contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, resultando em prejuízos à administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses. Natural então que crie regras para inibir este cenário.

Dentre as dificuldades de contratação em contratos desta natureza não raramente nos deparamos com a contratação de empresas inexperientes, resultante da fragilidade nos critérios adotados nos editais, os quais não se demonstram adequados aos serviços contínuos com cessão de mão de obra.

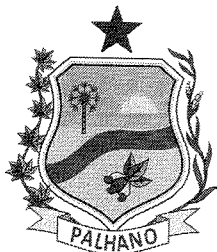
Vejamos o que diz o TCU – Tribuna de Contas da União:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):

‘a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis’.
Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário TCU

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional.

Logo, é imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	199
RUBRICA	

Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

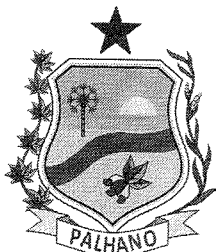
4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

- I - (Revogado);
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 200
RUBRICA

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Palhano, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n 0 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

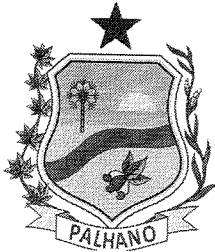
5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 201
RUBRICA

5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, quando for o caso, referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 202
RUBRICA

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

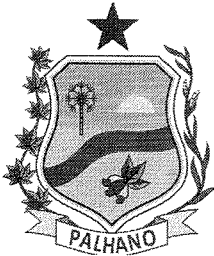
7.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como: ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	



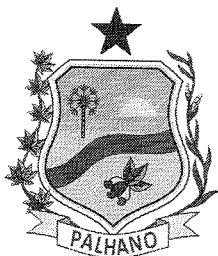
GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 203
RUBRICA

- 8.2 A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.
- 8.3 A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.
- 8.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 8.5 O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:
- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.
- 8.6 A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- 8.7 A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- 8.8 As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
- 8.9 Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
- 8.10 A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- 8.11 Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 8.12 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 8.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 204
RUBRICA

descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

8.14 Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

8.14.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.14.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	205
RUBRICA	

- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

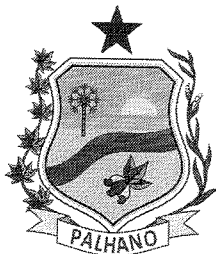
8.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.15. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.16. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 206
RUBRICA

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.17. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.18. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

9 - VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

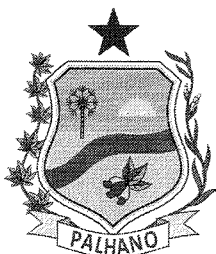
9.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

9.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

9.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 208
RUBRICA

PROCESSO ADM. Nº 01.02.2022/01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.03.2022.01-SRPE

ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS/LOTES

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4 - MÊS	SERV	648
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER COLORIDA A4 - MÊS	SERV	396

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA OPERACIONAL	SERV	504
2	SERVIÇOS DE REPARO E RESTAURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	SERV	412
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	SERV	613
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VÍRUS E SPAM	SERV	377
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMPRESSORA	SERV	451
6	SERVIÇOS DE LIMPEZA CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADOR	SERV	445
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS DE IMPRESSORA	SERV	575
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DE MONITOR LCD E LED (TAMANHOS VARIADOS)	SERV	360
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS DE FONTE E NOBREAKS (COM POTÊNCIAS VARIADAS)	SERV	429
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE PREDIAL.	SERV	411
11	SERVIÇOS DE BACKUP E TRANSFERÊNCIA DE DADOS	SERV	485
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR OU REPETIDOR WIFI	SERV	373
13	SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE HD PARA SSD	SERV	25
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDE PREDIAL	SERV	60
15	SERVIÇO DE ABERTURA PARA DIAGNOSTICO	SERV	24
16	SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO AVANÇADA DE SOFTWARE	SERV	30
17	SERVIÇOS DE PESQUISA DE PEÇAS A PEDIDO DO CLIENTE	SERV	30

LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	RECARGA DE TONNER MONOCROMÁTICA	SERV	430
2	RECARGA DE CARTUCHO MONOCROMATICA	SERV	195
3	RECARGA DE TINTA COLORIDA	SERV	154



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 209
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

4	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX4600	SERV	110
5	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX4600 COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	110
6	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET D4260 COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	40
7	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET D 4260	SERV	40
8	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA HICON SP3510	SERV	141
9	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA HICON SP3510 COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	181
10	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HICON SP3105SP COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	200
11	RECARGA E DA IMPRESSORA HICON SP3105SP	SERV	200
12	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 8600	SERV	40
13	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 8600 COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	40
14	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK X264DN	SERV	131
15	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA LEXMARK X264DN COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	131
16	RECARGA KIT COM QUATRO TINTAS EPSON ORIGINAL	SERV	271
17	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA HICON SP377SP COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	180
18	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA HICON SP377SP	SERV	180
19	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 396	SERV	70
20	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1132 COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	140
21	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1132	SERV	140
22	RECARGA E TONNER PARA IMPRESSORA RICOH SP3710SF COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	40
23	RECARGA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	40
24	RECARGA PARA IMPRESSORA EPSON L3150	SERV	60
25	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 6191	SERV	20
26	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L120	SERV	20
27	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON WF3720	SERV	40
28	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L380	SERV	20
29	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 365	SERV	40
30	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER L550 20N COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	SERV	20
31	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER L550 20N	SERV	20



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 210
RUBRICA

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO(À) PREGOEIRO(A) DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, CE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15.03.2022.01-SRPE
PROCESSO ADM. N.º 01.02.2022/01

Senhor(a) Pregoeir(a), Tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15.03.2022.01-SRPE, apresentamos a presente proposta para registro de preços de futura e eventual **Prestação de serviços de locação de impressoras, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e impressoras com reposições de peças, recargas de toner e cartucho, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palhano-Ce**, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL

(...)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

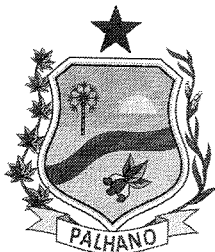
Banco -----, Agência e n.º da conta corrente

Validade da Proposta: _____, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ___ de _____ de ____.

Identificação do Representante Legal Assinatura

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	211
RUBRICA	

ANEXO III - DECLARAÇÕES

Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.03.2022.01-SRPE
PROCESSO ADM. Nº 01.02.2022/01

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO II - CONHECIMENTO DO EDITAL

Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.03.2022.01-SRPE
PROCESSO ADM. Nº 01.02.2022/01

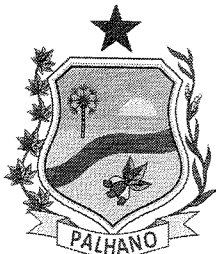
DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. <i>212</i>
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

DECLARAÇÃO III -MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.03.2022.01-SRPE
PROCESSO ADM. Nº 01.02.2022/01

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

() MICRO EMPRESA

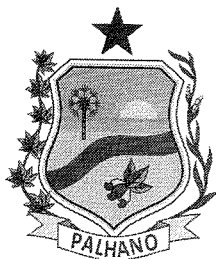
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

.....

DECLARANTE

[assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	213
RUBRICA	

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.03.2022.01-SRPE

PROCESSO ADM. Nº 01.02.2022/01

A(O) Prefeitura Municipal de Palhano, CE. com sede na Rua _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15.03.2022.01-SRPE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de locação de impressoras, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e impressoras com reposições de peças, recargas de toner e cartucho, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palhano-Ce.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, tendo como gerenciador o(a) Secretaria de Saúde:

Secretaria de Governo e Articulação Institucional

Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Secretaria de Planejamento e Finanças

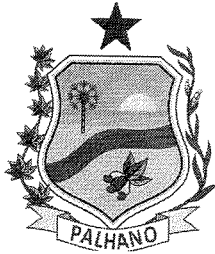
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária

Secretaria de Administração

Secretaria de Educação

Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 214
RUBRICA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	215
RUBRICA	

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Palhano, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

6.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

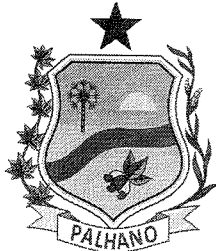
6.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da Ata.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 216
RUBRICA 4

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital do processo licitatório n.º **15.03.2022.01-SRPE**.

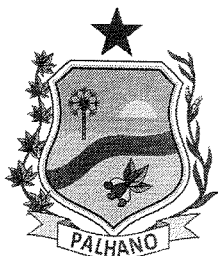
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palhano/CE, _____

CONTRATANTE
CNPJ(MF)
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADO(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 217
RUBRICA

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.03.2022.01-SRPE** **PROCESSO ADM. Nº 01.02.2022/01**

A(O) _____ do município de Palhano, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 15.03.2022.01-SRPE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviços de locação de impressoras, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e impressoras com reposições de peças, recargas de toner e cartucho, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palhano-Ce, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até ____ de ____ de 201____, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	218
RUBRICA	

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

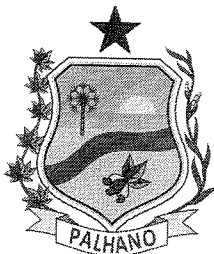
5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 219
RUBRICA

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório nº 15.03.2022.01-SRPE, seus anexos e a ata de registro de preços nº _____.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório nº 15.03.2022.01-SRPE.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório nº 15.03.2022.01-SRPE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº 15.03.2022.01-SRPE.

9.2. O contrato poderá ser sublocado de acordo com a conveniência da administração e, autorizado previamente por esta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Termo de Referência do processo licitatório nº 15.03.2022.01-SRPE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS.	220
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Palhano/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Palhano/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____/CE, __ / ____ / ____

CNPJ(MF):
CONTRATANTE

CNPJ(MF):
CONTRATADA

[Handwritten Signature]